

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PANTANAL ESPORTE CLUBE FUTEBOL DE AMPUTADOS DO MATO GROSSO DO SUL – APECMS

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), a Associação Pantanal Esporte Clube Futebol de Amputados do Mato Grosso do Sul – APECMS, no Centro de Treinamento, Rua Nova Era, nº 230, bairro Jardim Bela Vista, em Campo Grande/MS, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da entidade, conforme edital de convocação publicado previamente, atendendo às exigências legais, especialmente no que diz respeito à publicidade adequada do ato.

A sessão foi aberta às 21h, com a composição da mesa diretora da Assembleia, sendo eleitos. Por aclamação unânime dos presentes, foram eleitos o Sr. Juarez Godoy Loureiro Júnior para presidir a Assembleia e o Sr. Gabriel Matias de Souza Santiago para exercer a função de Secretário.

ORDEM DO DIA – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em seguida, o Presidente apresentou a proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, expondo as modificações e adequações sugeridas, especialmente aquelas voltadas ao alinhamento com as exigências do Ministério do Esporte, bem como outras atualizações de cunho administrativo.

O novo texto foi lido na íntegra e amplamente debatido entre os presentes, os quais tiveram oportunidade de apresentar sugestões, esclarecer dúvidas e contribuir com o aperfeiçoamento da proposta.

Encerrada a fase de discussões, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, sem qualquer manifestação contrária. Com isso, passou a vigorar a nova redação do Estatuto Social da APECMS.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu, Gabriel Matias de Souza Santiago, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, e arquivada na sede da entidade para os devidos fins legais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2025



Presidente da Assembleia

Juarez Godoy Loureiro Júnior



Secretário da Assembleia

Gabriel Matias de Souza Santiago



Presidente da APECMS

Diego Pisoni Loureiro



CARTÓRIO ZONTA

Reconhecimento por Semelhança (R/S) FIRMAS DE:

1) IMBIBOJO - DIEGO PISONI LOUREIRO

CAMPO GRANDE - MS, 27/04/2025 EMOL 10,24

FUNDEC-10% 1,02 - ISS 5% 0,51 - FUNDEPGE 0,61

FUNDEPGE 0,61 - FUNDAPROP 1,02 - SEL 2,08

R\$15,11 SEL 0,00 - ALDSS 671-085-NOR

ESCREVENTE - THIAGO NUNES PIMENTA



CARTÓRIO PANTANEIRO

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo nº 45/166 no Livro nº 50 em 08/05/2025 averbado no Reg. nº 82632 no Livro A nº Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 02/08/2025

SELO DIGITAL ALB98650401-NOR

Consultar o Selo no site <http://www.tms.tj.ms.br/>

Emolumentos: R\$ 81,01 - Fundec 10% 8,10 - Funadep 6% 4,86 - Funde-PGE 4% 3,24 - FUNDAPROP 1% 0,61 - ISS 5% 4,05 - Selo 2,08

Em Teste da verdade

PAVELA SIQUEIRA DA SILVA - PRESIDENTE SUPLENTE



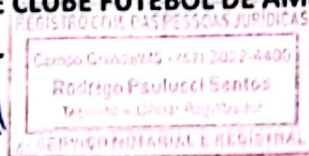
**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PANTANAL ESPORTE CLUBE
FUTEBOL PARA AMPUTADOS DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO (28/04/2025)**

Roberto Vital de Souza Santiago, Diego Pires Loureiro, Lucas
Geddy Loureiro Junior, Bruno Dias Gonçalves, João Gabriel
de Lima Lopes, Alex Sandro Colares Junior, Yax
Quia, Emanuel de Oliveira Junior, Bruno Pires Loureiro,
Rafael Araujo Sant'Ana, Juan Carlos Lygia Paret
Aline Pires da Silva Montenegro, Leticia Vasquez
MOACIR FERREIRA DE A LINDA, Yhannatan, Laísara
Malacunas Bompim, Yhannatan, Rogério de Almeida
Antônio Pereira Dinha Neto, Angélica Pires Loureiro
Bruno Celso Nogueira Santiago.

3ª REFORMA ESTATUTÁRIA ASSOCIAÇÃO PANANAL ESPORTE CLUBE FUTEBOL DE AMPUTADOS DO MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1º A Associação Pantanal Esporte Clube Futebol de Amputados do Mato Grosso do Sul – APECMS é uma associação privada, conforme o artigo 44 do Código Civil, sob forma de Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nem intuito político, com prazo de duração indeterminado que será regido pelo presente Estatuto Social, e demais leis aplicáveis, fundada em 15 de abril de 2020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº- 40.938.113/0001-57, com sede na Rua José Amadei, nº 129, Bairro Núcleo Habitacional Buriti, CEP 79091-130, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. APECMS tem por objetivo promover e desenvolver o futebol de amputados em Campo Grande e região, fundamentados nos valores de espírito de equipe, superação, respeito e igualdade de oportunidades, utilizando a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, reabilitação física e emocional, e buscando a excelência competitiva em âmbitos regional, nacional e internacional.

Art. 2º. Os objetivos e as finalidade da Associação Pantanal Esporte Clube Futebol de Amputado do Mato Grosso do Sul são:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e a integração ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- II. Dar apoio às pessoas com deficiência física, mediante orientação e reabilitação psicológica, esportiva, cultural, com acompanhamento de soluções, visando a sua socialização;
- III. Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências;
- IV. Promover intercâmbio, conveniar-se a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas no intuito da comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico científico e sócio – cultural;
- V. Constituir-se num Instituto de difusão e comunicação de âmbito nacional, fazendo-se representar nos foros locais e nacionais;
- VI. Promover a comunicação rádio – televisiva;
- VII. Proporcionar bem-estar aos associados, sem distinção de credo, raça, classe social ou posição cultural;
- VIII. Efetivar contratos parceiros, seja por chamamento de cooperação ou fomento, acordo de parcerias e contratos e gestão com instituições públicas e privadas, de modo a obter, em decorrência, proveito para os associados, as suas respectivas comunidades e ao serviço público;
- IX. Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, que visem o bem-estar comunitário, a preservação do meio ambiente, e o fortalecimento do terceiro setor;
- X. Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos, de entidades públicas e privadas, programas, projetos e assemelhados;

- XI. Associações, parcerias e participações, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades pública ou privada, em empreendimentos, com objetivos de cumprir suas finalidades, reforçar seu patrimônio e custear sua manutenção, nos limites na forma da legislação;
- XII. Promoção da assistência social e a integração ao mercado de trabalho;
- XIII. Realizar atividades desportivas no âmbito nacional bem como participar de editais e leis de incentivos que fomentam o desporto brasileiro;
- XIV. Realizar projetos esportivos via edital das Leis de incentivo Estadual e Federal tanto no que se refere ao Imposto de Renda quanto ao Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS;
- XV. A APECMS se filiara, conforme suas necessidades, que serão definidas em Assembleias gerais, às Associações, Ligas, Federações e/ou Confederações a nível Estadual e Internacional.

§1º Para alcançar seus objetivos, a APECMS poderá fazer convênios, filiar-se a outras entidades públicas ou privada, sem perder sua individualidade e poder de decisão; adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção da participação no respectivo processo decisório de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º A APECMS terá como Fonte de Recursos para a manutenção a inscrição de projetos na Lei Federal de Incentivo ao Esporte, na Lei Federal de Incentivo à Cultura como é caso da antiga Lei Rouanet e Lei do Audiovisual, inscrição de projetos via de Sistema de Convênios do Governo Federal – Plataforma Mais Brasil, receber recursos de Emendas Parlamentares, inscrição de projetos nas leis estaduais de incentivos à Cultura e ao Esporte, receber doação nacional e internacionais de pessoas físicas e jurídicas, além de buscar recursos em campanhas sociais de doações sociais e inscrito em projetos em editais privados de empresas e outras formas ainda não existentes que passem a existir.

Art. 3º. A APECMS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido e dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos às finalidades sociais.

§1º Os serviços de assistência sociais direcionados à educação ou à saúde que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios da entidade, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§2º Para a realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional e internacional, a APECMS exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, prestações de serviços, terceirizações com Instituições Públicas Federais, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade lucrativa.

§3º A APECMS assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia na

gestão de recursos públicos e privados.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a APECMS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. A APECMS criará um regimento interno que será aprovado pela assembleia geral, onde disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão associar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de matrícula de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º. O quadro social da APECMS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição;
- b) **Beneméritos** são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento social da APECMS;
- c) **Atletas** são todos os atletas que fazem parte da associação.

Art. 8º. É direito de o associado demitir-se da APECMS quando julgar-se necessário, protocolando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º A exclusão do associado somente poderá ocorrer por justa causa mediante as seguintes hipóteses:

- a) Violação grave do Estatuto Social;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos.
- c) Informar por escrito a Diretoria Executiva a respeito de qualquer falha de administração, com vistas a sua correção;

§1º Caberá recurso fundamentado à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente.

§2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos associados desde que quites com as suas obrigações Sociais:

- a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam

tratados;

- 09/14
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Campo Grande/MS - (67) 3022-4490
Rodrigo Paulucci Santos
4ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- b) Votar e ser votado, desde que em conformidade com o Estatuto Social em vigor;
- c) Propor nas Assembleias Gerais, medidas que julgarem convenientes ao interesse social desde que o edital de convocação da Assembleia em questão permita em sua ordem do dia;
- d) Todos os associados, terão iguais direitos em todos os capítulos, artigos, incisos e alíneas contidos neste Estatuto.
- e) Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no site da APECMS.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Prestigiar a APECMS e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- d) Recusar os cargos e tarefas que não possam desempenhar;
- e) Contribuir socialmente para a manutenção da APECMS;
- f) Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

Seção II

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. Infringindo o presente Estatuto Social, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APECMS em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APECMS após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punirem faltas graves.

Art. 13. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto Social, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de advertência e suspensão, recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

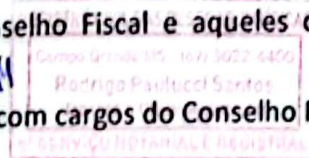
DOS PODERES

Art. 14. São poderes da entidade:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.
- 8
- B

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aqueles que lhe prestarem serviços específicos não poderão ser remunerados.

Art. 15. É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva com cargos do Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APECMS constituída pelos associados no gozo de seus direitos, quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando apurado comportamento inidôneo ou contrário aos interesses da APECMS;
- III. Examinar e ratificar a aprovação das contas e balanços do exercício anterior;
- IV. Deliberar sobre reforma estatutária;
- V. Analisar as contas, balanço patrimonial e documentos financeiros das entidades;
- VI. Deliberar sobre planos, programas, projetos e propostas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;
- VII. Apreciar relatório de Gestão da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a destinação de seu patrimônio;
- IX. Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da APECMS;
- X. Decidir sobre a exclusão e expulsão de associados de qualquer categoria, nos termos deste Estatuto;
- XI. Analisar a prestação de contas anual relativas ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final;
- XII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes das responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 18 A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias, será realizada por meio de edital publicado e/ou afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Assembleias Ordinárias e de 5 (cinco) dias para as Extraordinárias. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- I. A ordem do dia da assembleia;
- II. O local e o horário de realização, com indicação da primeira e da segunda convocação;
- III. A identificação do órgão responsável pela convocação.

§ 1º A convocação para Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

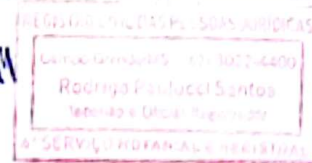
§ 2º A Assembleia Geral Instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de um quinto (1/5) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária poderá eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que necessário, em caso de renúncia total ou parcial de seus membros.

Art. 20 As atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo vice-presidente e/ou secretário

designado em livro próprio ou em folhas soltas, devidamente arquivadas, e assinadas pelo Presidente da assembleia e, facultativamente, por quaisquer dos associados presentes ou por seus representantes legais.

Seção II
da Diretoria Executiva



Art. 21 A APECMS será administrada pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente; e
- III. Diretor Financeiro.

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da APECMS, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o suceder.

§3º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da APECMS os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos Órgãos do Poder Público, mas com justificativa plausível e reconhecida por motivos maiores, será permitido.

Art. 22 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual do exercício anterior;
- II. Propor a assembleia geral a admissão de associado;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o planejamento e a programação anual das atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV. Executar a programação anual de atividade da APECMS;
- V. Indicar, substituir e ou nomear Diretor em caso de renúncia, ou outro motivo plausível e justificado;
- VI. Nomear e destituir coordenadores e administradores para os projetos administrados pela APECMS, caso necessário;
- VII. Elaborar o Relatório de Gestão para apresentação à Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar o regimento interno;
- IX. Tratar de demais assuntos relevantes para a APECMS.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I. Fixar a política de ação e estratégia da APECMS;
- II. Presidir as reuniões das assembleias gerais, bem como, as reuniões de Diretoria;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da APECMS, em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;

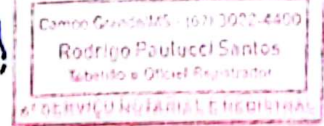
- IV. Aprovar os planos anuais de trabalho, propostas e projetos, programação orçamentária e financeira, e fixar remunerações quando for caso;
- V. Dirigir, supervisionar e autorizar as atividades da APECMS;
- VI. Aprovar e reformar o regimento Interno;
- VII. Regulamentar o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- VIII. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- IX. Constituir e estabelecer, através de ato formal da Diretoria Executiva e em conjunto com o Conselho Fiscal os projetos, programas, ações e os núcleos administrativos específicos da APECMS;
- X. Indicar e homologar a contratação e demissão de funcionários, consultores, estagiários e outros que se façam necessários;
- XI. Aprovar despesas de viagens, traslados, hospedagem, alimentação, transportes e diversos;
- XII. Aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua formação, utilização e liquidação;
- XIII. Indicar e contratar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;
- XIV. Convocar as assembleias gerais;
- XV. Instituir e destituir comitês consultivos;
- XVI. Representar a APECMS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- XVII. Assinar ou rubricar todo e qualquer documento, tais como procurações, contratos, ajustes, acordos, convênios, correspondências;
- XVIII. Delegar, por escrito, atribuições de sua competência aos demais diretores ou associados, estabelecendo prazos para essas delegações;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- XX. Elaborar relatório de Gestão juntamente com vice-presidente e apresentar a Assembleia Geral;
- XXI. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Elaborar relatório de Gestão juntamente com Presidente e apresentar a Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 25 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela tesouraria;
- II. Elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da APECMS, em conjunto com o Presidente, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;
- IV. Emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial;



- V. Estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manuseiem dinheiro ou valores;
- VI. Submeter ao Presidente a indicação de Instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis;
- VII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral;
- VIII. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas rotineiras, juntamente com o Presidente;
- IX. Dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que APECMS vier estabelecer ou constituir;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- XI. Substituir o Presidente em suas licenças, férias, faltas e impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

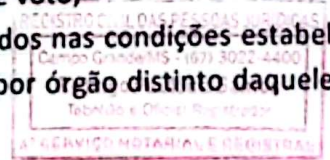
Art. 26 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos organismos superiores da APECMS;
- III. Dar parecer sobre balanço e relatório financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral para aprovação final;
- IV. Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação do caixa e valores em depósitos;
- V. Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais;
- VI. Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- VII. Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas da APECMS;
- VIII. Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- IX. Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da APECMS;
- X. Receber notificações do Presidente e/ou Diretor Financeiro das atividades financeiras, podendo inclusive consultar os extratos bancários de movimentação financeira sempre que julgar necessário;
- XI. Realizar a prestação de contas anual;
- XII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno.

Parágrafo único. A existência e autonomia do Conselho fiscal são garantidas por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.



Art. 28 Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente a contratação de serviços de contadores, de firma nacional ou internacional de auditoria sem vinculação com a APECMS, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou quando for convocado pelo Presidente.

Art. 30 O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em primeira reunião ordinária, a quem caberá a administração dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DO MANDATO, CONVOCAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por inscrição de chapas e candidatos apresentados à Assembleia Geral.

§1º A chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal serão apresentadas de forma autônoma e independente.

§2º As eleições previstas no caput serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou aclamação.

§3º Havendo 02 (duas) chapas ou mais inscritas, será considerada vencedora a que obtiver maior número de votos.

§4º Em caso de empate proceder-se-á uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

§5º Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.

Parágrafo 6º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, observado:
 - a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - b) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.

§7º As Assembleias Gerais Eleitorais, serão convocadas por edital afixado na sede social da APECMS e publicação em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes.

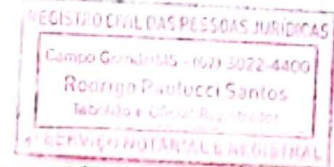
§8º É garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

CAPÍTULO V PERDA DO MANDATO

Art. 32 Os membros eleitos perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Violação deste Estatuto Social ou do regimento interno;
- III. Ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- IV. Recebimento da pena de desligamento;
- V. Conduta não compatível com os interesses da APECMS;
- VI. Renúncia.



§1º A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, garantido ao acusado o direito de defesa, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa. Esgotando-se o prazo e não apresentando a defesa automaticamente estará desligado.

§2º Em se tratando de renúncia ou desligamento do Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão ser notificados por escrito e o seu substituto reunirá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em até 05 (cinco) dias, para ciência e adoção das providências a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 33 A APECMS adotará os seguintes livros:

- I. Atas de assembleias;
- II. Fichas de associados.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, de folhas soltas a serem encadernadas ou fichas.

Art. 34 Os associados serão inscritos, em livro ou ficha própria, por ordem cronológica de admissão, devendo constar os seguintes dados:

- I. Nome completo, profissão, naturalidade, nacionalidade, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone; data de nascimento, estado civil, número do CPF ou CNPJ e documento de identidade; escolaridade; nível de amputação
- II. Número da matrícula;
- III. Data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão;
- IV. Assinaturas dos representantes legais da APECMS e do associado, nos termos de admissão e, quando aplicável, de eliminação ou demissão;
- V. Espaço destinado à lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS

Art. 35 A APECMS deverá criar e manter um fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades destinado prioritariamente a reparar perdas e atenderem imprevistos; podendo, no entanto, quando não acionado, ser utilizado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto Social. Além de poder criar um Fundo Patrimonial para sustentabilidade de despesas anuais de suas atividades, de acordo com a Lei 13.800 de 04 de janeiro de 2019.

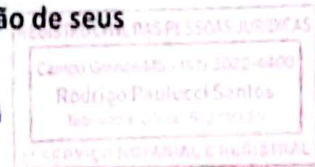
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 36 O patrimônio da APECMS será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos diversos, da doação inicial que eventualmente receber, pelas rendas e direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e/ou por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

§1º Os bens e direitos somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto Social.

§2º A APECMS não distribuirá lucros, a qualquer título.

21/11



Art. 37 São recursos da APECMS:

- I. Resultados dos bens e direitos dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- II. Doações e contribuições de terceiros;
- III. Rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- IV. Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- V. Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- VI. Fideicomissos em seu favor instituídos;
- VII. Usufrutos;
- VIII. Captações de recursos financeiros a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- IX. Resultados financeiros gerados pelas atividades.
- X. Outros meios não existentes e que passem a existir.

Parágrafo único. A APECMS aplica integralmente suas rendas e seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos com direito a voto, quites com suas obrigações sociais e estatutárias, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos associados ativos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados ativos com direito a voto presentes;
- b) Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados ativos com direito a voto presentes.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO

Art. 39 A APECMS poderá ser dissolvida/extinta a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou incapacidade por carência de recursos financeiros e/ou humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de

3 8

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
associados ativos com direito a voto quites com suas obrigações sociais e rigorosamente em dia com as exigências estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos associados ativos com direito a voto presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados ativos com direito a voto presentes;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados ativos com direito a voto presentes.

Art. 40 Em caso de dissolução ou extinção da APECMS, após a quitação de todas as dívidas e obrigações, o patrimônio líquido e os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada e qualificada nos termos da legislação vigente, preferencialmente com objeto ou finalidades sociais semelhantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os bens da associação serão partilhados entre os seus membros, devendo ser destinados conforme o caput deste artigo.

Art. 41 Para destituir administradores e/ou alterar o estatuto social, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 A prestação de contas da APECMS observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site, com acesso na área privativa de cada associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Convênios e Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- VI. Dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- VII. Garante acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Parágrafo único. A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

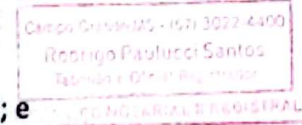
Art. 43 Além dos mecanismos de fiscalização, controle social e controle internos definidos neste

3 & 

Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a APECMS dará publicidade através de seu website os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:

- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

53/24



[Handwritten signature]



Parágrafo Único. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a APECMS observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO XII DA DECLARAÇÃO

Art. 44 Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão sendo impedidos de exercer a administração da associação, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 45 O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto Social constará do regimento interno, a ser elaborado pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios flexíveis para o melhor desempenho das atividades, complementares ao disposto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os associados da APECMS não respondem individualmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações que os diretores contraírem, porém, a APECMS responderá por suas obrigações, com os seus próprios bens, por intermédio da diretoria e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 47 A APECMS assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Art. 48 É garantida a isonomia nos valores pagos a atletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

Art. 49 A APECMS contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, o qual quando solicitado, comprovar o cumprimento da obrigação.

Art. 50 Os casos omissos neste Estatuto Social serão levados para a resolução da Assembleia Geral, não havendo solução dos mesmos o Foro é na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir os casos e as dúvidas.

Art. 51 Este Estatuto Social foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2025 e terá validade após seu registro em Cartório.

Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, 28 de abril de 2025.



Brunna Clayde



[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO ZONTA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:

[assinatura] - BRUNHA ELOYDE SOUZA SANTIAGO

CAMPO GRANDE - MS, 09/05/2025 EMOL: 10,24 +
FUNJEC 10%: 1,02 + ISS 5%: 0,51 FUNADEP 6%: 0,61 +
FUNDEP GE 4%: 0,41 + FEACMP 10%: 1,02 - SEL 0 - 2,09 =
R\$15,91. SELO Nº ALD18180-538-NOR

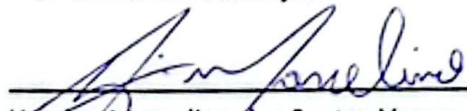


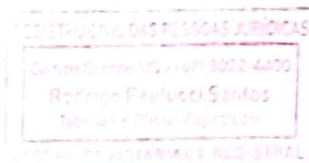
ESCREVENTE - THIAGO NUNES PIMENTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL. QUALQUER OUTRA FORMA DE ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO DE FRAUDE.

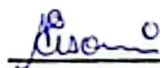


Brunna Eloyde Souza Santiago
Presidente da Associação


Wesley Marcelino dos Santos Vargas
Advogado
OAB/MS 26182







Angélica Pisoni Loureiro
Diretor Financeiro da Associação

CARTÓRIO PANTANEIRO

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TAB 21.11 P
C- (67) 3022-4400 | contato@cartoriopg.com.br | @cartoriopantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1476, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79001-900

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n. 457976 no Livro A-56 em 09/05/2025, averbado no Reg. n. 02632 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 02/06/2025.
SELO DIGITAL: ALB99851-886-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tms.jus.br/>
Emolumentos: R\$ 81,81 - Funec 10%: 8,19 Funadep 6%: 4,91 FUNAPGE 1%: 0,82 FEADMP 10%: 8,19 ICS 5%: 4,09 - Selo 2,09
Em Test.  da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA





